



PROCESSO N.º 310/10

PROTOCOLO N.º 10.172.046-2

PARECER CEE/CEB N.º 791/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 481/10 - GS/SEED, de 23 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cantagalo, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 421/07, com base no Parecer n.º 556/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 310/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 35).

#### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular Para o Curso Presencial</b>			
<b>Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I</b>			
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Castro Alves			
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Cantagalo			
<b>Localidade:</b> Cantagalo		<b>NRE:</b> Laranjeiras do Sul	
<b>Ano de Implantação:</b> 2010			
<b>Forma:</b> Simultânea		<b>Módulo:</b> 40 Semanas	
<b>Carga horária total do curso:</b> 1.200 horas			
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>PERÍODOS</b>		
	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>Total horas</b>
<b>Língua Portuguesa</b>	16 horas semanais x 40 semanas	16 horas semanais x 35 semanas	1.200 horas
<b>Matemática</b>			
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>			
<b>Total Geral</b>	640 horas	560 horas	1.200 horas
<b>Total geral em horas: 1.200 (60 Minutos)</b>			



PROCESSO N.º 310/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 125/131, 137/138 e 70/81.

5 - Às folhas 83/84 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 139 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Patrícia Romana Dallastra	Coordenadora do Curso	Letras – Português Especialização em Pedagogia Escolar
Rosangela Kuiavski	Docente	Normal – Letras – Português Especialização em Língua Portuguesa
Regiane do Rocio Petachinski de Almeida	Docente	Magistério
	Docente	Normal Superior

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 33, 30, 136, 144.

Às folhas 30, consta uma declaração que o município não dispõe de Corpo de Bombeiros, nesse sentido a vistoria foi realizada por um Engenheiro Cívil, que declara que a escola está dentro das normas exigidas.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/09 do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 149 a 159).



PROCESSO N.º 310/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cantagalo, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB